



## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

### ATA DE REUNIÃO

#### EXTRATO DA ATA DA 375ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 15 E 16 DE MARÇO DE 2022.

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 09h00min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Nilton Luiz Lima Praseres, CT Weberth Fernandes, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarp, CT Arleon Carlos Stelini, CT Roberto Schulze, TC Valmir Leôncio da Silva, TC Cil Farney Assis Rodrigues, CT José Alberto Viana Gaia, CT Norton Thomazi e CT Erivan Ferreira Borges. **Ausência Justificada:** CT Mateus Nascimento Calegari. O CT Mateus Nascimento Calegari, compareceu de forma online. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO - REVISÃO ADMINISTRATIVA** - Prot. CFC: 2020/000391 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2018/000334 - TEC CONT - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 2-Art. 25, alínea "e" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]; 2-Suspensão do exercício profissional pelo prazo de 1 (um) ano e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de acatar o pedido de revisão administrativa apresentada, para no mérito negar provimento, por ser improcedente o inconformismo manifestado pelo Regional, votando pela ratificação da decisão proferida pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, conforme Deliberação nº 0511/2020 de 12 de maio de 2020, homologada pelo TSED, em 14 de maio de 2020, que anulou os atos processuais praticados a partir do documento de fls. 115, por seus próprios fundamentos, de forma a cessar a perpetuação de prática contrária ao princípio do devido processo legal no âmbito do sistema CRCs/CFC e, uma vez saneado e encerrada a instrução processual, retome o trâmite regular processual. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira e Weberth Fernandes. **REVISÃO ADMINISTRATIVA** - Prot. CFC: 2020/000390 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2018/000332 - TEC CONT - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 2-Art. 25, alínea "e" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3-Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]; 2-Suspensão do exercício profissional pelo prazo de 1 (um) ano e [REDACTED]; 3-Suspensão do exercício profissional pelo

prazo de 2 (dois) anos e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; 3-Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de acatar o pedido de revisão administrativa apresentada, para no mérito negar provimento, por ser improcedente o inconformismo manifestado pelo Regional, votando pela ratificação da decisão proferida pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, conforme Deliberação nº 0511/2020 de 12 de maio de 2020, homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do CFC, em 14 de maio de 2020, que anulou os atos processuais praticados a partir do documento de fls. 68, por seus próprios fundamentos, de forma a cessar a perpetuação de prática contrária ao princípio do devido processo legal no âmbito do sistema CRCs/CFC e, uma vez saneado e encerrada a instrução processual, retome o trâmite regular processual. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2021/002194 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000210 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 3º Incisos II, X e XX do CEPC (Res. CFC nº 803/96), art. 24 incisos I e V da Res. CFC nº 1.370/11, item 38 da NBC PP 01, c/c itens 27, 42 e 45 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por não executar o laudo pericial em processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2021/002167 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13185/2019 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 4 alíneas a e h e 5 alínea e do CEPC (NBC PG 01), c/c Art. 24 inciso I da Res. CFC 1.370/11; 2 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 2 - [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por facilitar o exercício aos não habilitados/impedidos de exercê-la; 2 - Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira e Weberth Fernandes. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2021/002397 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07673/2016 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002347 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07674/2016 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002361 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F16187/2018 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC,

aprovado pela Res. CFC 803/96 e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002353 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F18527/2017 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2021/002349 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11598/2017 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2021/002350 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11602/2017 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2021/002355 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07346/2018 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c", art. 31 do DL 9.295/1946, c/c incisos I e X do art. 2º e inciso IV do art. 11 do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c incisos I e V do art. 24 da Res. CFC nº 1.370/11 e c/c itens 4, 11 e de 16 a 19 da NBC PG 12, recepcionados pela NBC PG 12 (R3). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2022/000219 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F12522/2015 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho.** Prot. CFC: 2021/002103 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2020/000317 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24, incisos I e V da Res. CFC nº 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. [REDACTED], **compareceu de forma online, às onze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da**

**Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório, em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra ao interessado. A sustentação oral foi proferida pelo interessado, que expôs argumentos de defesa, por não ter cumprido o Programa de Educação Profissional Continuada. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. [REDACTED], tomou ciência da decisão proferida. O Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarpó não votou por suspeição em razão de amizade com o autuado e a Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Relator. **O Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, passou a coordenação dos trabalhos para a Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos. Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO - REVISÃO ADMINISTRATIVA** - Prot. CFC: 2021/001684 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000307 – CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20, § único do DL nº 9295/46, c/c item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), e Art. 20, § 2º da Res. CFC nº 1370/11 e com o Art. 4º da Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC nº 110/59. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de mencionar a categoria profissional e ou o número de seu registro originário no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de acatar o pedido de revisão administrativa apresentada pelo CRCMS, mantendo intocável a decisão de 1ª instância votando, pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade Prot. CFC: 2021/002155 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F10211/2018 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002160 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07447/2019 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002158 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09581/2019 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002163 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09412/2019 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11; 2 - Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c Art. 24 inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 2 - [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC; 2 - Por facilitar o exercício aos**

não habilitados/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2021/002188 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000219 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais) e Censura Pública. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002018 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2018/000158 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46 c/c o art. 24 inciso III, e o art. 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e com os arts. 22 e 23, §§ 1º e 2º da Res. CFC nº 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzir a pena de multa para R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais), mantendo a pena ética de [REDACTED], tendo em vista a primariedade da autuada. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002021 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2018/000050 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11; 3- Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 4- Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.096,70 (dois mil e noventa e seis reais e setenta centavos) e Censura Pública; 2- Multa no valor de R\$ 2.096,70 (dois mil e noventa e seis reais e setenta centavos) e Censura Pública; 3- Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública; 4- Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil e quatrocentos e dez reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 3- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 4- Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de multa para R\$ 698,90 (seiscentos e noventa e oito reais e noventa centavos), permanecendo a pena ética de Censura Pública, para o fato 2, reduzir a pena de multa para R\$ 698,90 (seiscentos e noventa e oito reais e noventa centavos), permanecendo a pena ética de Censura Pública, para o fato 3, reduzir a pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 4, reduzir a pena de multa para R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais), permanecendo a pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena de ética Censura Pública, para os fatos 1, 2, 3 e 4, tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002011 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000144 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000; 2 - Art. 20, § único do DL nº 9.295/46, c/c item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), e Art. 20, § 2º da Res. CFC nº 1.370/11 e com o Art. 4º da Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC nº 110/59. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 2 -

Arquivado. - Assunto: 1 - Por elaborar escrituração contábil de exercício de empresa em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2 - Por deixar de mencionar a categoria profissional e ou o número de seu registro originário no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002025 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2018/000892 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d", do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I e artigo 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002023 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000302 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2 - Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, súmula 08 do CFC, inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, incisos I e XIII do art. 24 da Res. CFC nº 1.370/11 e art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 2 - Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002392 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09039/2019 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às quatorze horas e vinte minutos. Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2021/002190 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000019 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1370/11; 2- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 3- Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c item 19 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e [REDACTED]; 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e [REDACTED]; 3- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente; 2- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 3- Por deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e pena ética de [REDACTED], para o fato 3, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002038 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2021/000041 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos) e

██████████. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais), permanecendo a pena ética de ██████████. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002037 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2019/000230 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e ██████████. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de ██████████. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002235 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2021/000056 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se, reter abusivamente documentos do cliente; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, ara o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena de ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2021/002285 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2018/000004 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: ██████████. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de não conhecer o recurso, por ser intempestivo, devolvendo o processo ao Regional de origem para cumprimento da pena. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002193 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000020 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011; 2 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e ██████████; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e ██████████. - Assunto: 1 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 2 - Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e pena ética de ██████████, para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de ██████████. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002091 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000332 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011; 2 - Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor

de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 1.106,60 (hum mil, cento e seis reais e sessenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 2 - Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.106,60 (hum mil, cento e seis reais e sessenta centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relatora: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2021/002181 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2021/000001 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.294/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002219 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000772 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 8 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002192 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000496 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública. - Assunto: Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e reformando a pena ética para [REDACTED], tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002208 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2021/000372 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002191 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000034 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CPEC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011; 2 - Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]; 2 -

Arquivado. - Assunto: 1 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 2 - Por elaborar escrituração contábil da empresa, com estrutura inadequada da Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **O Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo. Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** Prot. CFC: 2021/002430 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2019/000323 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 804,80 (oitocentos e quatro reais e oitenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - **O interessado ou representante legal não compareceu para realizar a sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira e Weberth Fernandes. **O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2021/002227 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000346 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena de ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Relator: NILTON LUIZ LIMA PRASERES** - Prot. CFC: 2021/002222 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000475 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) e pena ética de [REDACTED]. A Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2021/002013 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2020/000055 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,

multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2021/002246 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2021/000039 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2021/002251 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2021/000018 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED].

- Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2021/002258 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2020/000041 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1370/11; 2 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED].

- Assunto: 1 - Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED], unificando a pena ética, aplicando uma única pena de [REDACTED] para os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e vinte minutos do dia quinze do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. Às nove horas do dia dezesseis do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, foi reiniciada a reunião, sob a coordenação do Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2021/002137 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000351 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED].

- Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002106 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000489 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED].

- Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no

CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002135 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000599 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2020/000403 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2017/000020 - TEC CONT - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.662,90 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2019/003475 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2016/000145 - TEC CONT - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas c ou f do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2019/003476 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2016/000146 - TEC CONT - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1-Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11; 2-Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais) Censura Pública; 2-Suspensão do exercício profissional pelo prazo de 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2-Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2019/003472 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2016/000147 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11; 2-Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais) e Censura Pública; 2-Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de

emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2-Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2019/003471 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2016/000144 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais). - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002351 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: 2017/011751 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 27, alínea "c" do DL nº 9.295/46, c/c art. 3º, incisos X e XII do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1370/11; 2 - Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11; 3 - Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]; 2 - Arquivado; 3 - Arquivado. - Assunto: 1 - Por apropriar-se, reter abusivamente documentos do cliente; 2 - Por deixar de entregar a DIRF de empresa; 3 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/000860 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13525/2019 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2021/002064 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000326 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter entidade empresarial, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002059 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000090 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por assumir a responsabilidade técnica, manter e integrar organização contábil sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no

sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002065 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000091 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED].

[REDACTED]. - Assunto: Por assumir a responsabilidade técnica, manter e integrar organização contábil sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. A Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002358 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08820/2018 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002359 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F10267/2018 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002415 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09462/2019 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2021/002269 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000660 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por assumir a responsabilidade técnica, manter e integrar organização contábil sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002271 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000661 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de

Carvalho Campos. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2021/002179 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000853 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002197 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000220 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED].

- Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002187 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000119 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED].

- Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002196 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000214 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED].

- Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2022/000101 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F10425/2013 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11; 2 - Alínea "d", do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I e artigo 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do Exercício Profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002174 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09028/2019 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do

CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002345 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07410/2021 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 2º, inciso I e arts. 6º e 8º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - [REDACTED]; 2 - [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por praticar concorrência desleal mediante aviltamento de honorários; 2 - Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002343 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F14906/2015 - NAO INFORMADO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002171 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13073/2019 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c Art. 24 inciso I da Res. CFC 1.370/11; 2 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por facilitar o exercício aos não habilitados/impedidos de exercê-la; 2 - Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, pena ética de [REDACTED] e para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002348 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F14704/2016 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002346 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07411/2016 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 2º, inciso I e arts. 6º e 8º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - [REDACTED]; 2 - [REDACTED]. - Assunto: 1 -

Por praticar concorrência desleal mediante aviltamento de honorários; 2 - Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Valmir Leônico da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2021/002035 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000186 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000; 2- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e arts. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 3- Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CPEC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20; 4- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Arquivado; 2- Arquivado; 3- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 4- Arquivado. - Assunto: 1- Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 3- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 4- Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 3, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002389 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08530/2019 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11; 2 - Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c Art. 24 inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 2 - [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC; 2 - Por facilitar o exercício aos não habilitados/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leônico da Silva se absteve de votar por impedimento. O Conselheiro Valmir Leônico da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Prot. CFC: 2020/001471 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F16555/2018 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alíneas a e h e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de conhecer os embargos de declaração, para no mérito negar provimento, mantendo a decisão proferida pelo CFC, pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leônico da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Prot. CFC: 2020/001416 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F16554/2018 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alínea "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de conhecer os embargos de declaração, para no mérito negar provimento, mantendo a decisão proferida pelo CFC, pena ética de

[REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Prot. CFC: 2020/001470 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F16553/2018 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC:

[REDACTED]. - Assunto: Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de conhecer os embargos de declaração, para no mérito negar provimento, mantendo a decisão proferida pelo CFC, pena ética de [REDACTED].

[REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002356 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07589/2018 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11; 2 - Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 1.446,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) e [REDACTED]; 2 - Suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias e [REDACTED].

- Assunto: 1 - Por deixar de entregar a DCTF de empresa; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - **O interessado ou representante legal não compareceu para realizar a sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.446,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias e pena ética de [REDACTED].

O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2021/002133 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000079 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20, § único, do DL 9295/46, c/c o item 5 alínea "r" do CEPC e com arts. 20, § 2º, e 24, incisos I e VI da Res. nº CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED].

- Assunto: Por iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros, ao qualificar-se como CONTADOR sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].

[REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002161 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F17431/2018 - NAO INFORMADO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: [REDACTED].

[REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, pena ética de [REDACTED].

O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002148 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00057/2020 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED].

- Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,

com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002152 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F10125/2018 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002150 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11599/2017 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002153 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F14856/2017 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002146 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F10455/2018 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Artigo 25, alínea "b" do decreto-lei nº 9.295/46 e artigo 2º inciso I do código de ética profissional do contador, aprovado pela resolução CFC nº 803/96, c/c o artigo 24 incisos V e VI da resolução CFC nº 1.370/11 e com o item 8 da ITG 2002, aprovada pela resolução CFC nº 1.409/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, encerrou a reunião às 12h30min. Extrato emitido por Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa  
Técnica Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 31/10/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056704** e o código CRC **7662CB8B**.

Referência: Processo nº 90796110000032.000062/2022-59

SEI nº 0056704